



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

PROCESSO : 0729995-14.2022.8.13.0000
ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES
OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS BONFINÓPOLIS
DE MINAS

INTERESSADO : OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS BONFINÓPOLIS DE MINAS
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTRO - DRA. SIMONE SARAIVA DE ABREU ABRAS

ASSUNTO :

**DESPACHO CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN/DIRCOR/GENOT -
ASSESSORIA Nº 10978062 / 2022**

Vistos *etc.*

Trata-se de reclamação apresentada pela Tabeliã *Alessandra Andrade França Alves*, delegatária do Tabelionato de Protesto de Títulos de Bonfinópolis de Minas e responsável interina do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas, acerca do Aviso nº 71/CGJ/2022. Narra que foi aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital nº 02/2007, respondendo pelo 1º Tabelionato de Protestos de Bonfinópolis de Minas a partir de 25 de agosto de 2011. Complementarmente, em 2012 foi nomeada interina para responder pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas. Aponta que, em 7 de março de 2018, o Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas ficou vago por renúncia, sem que o antigo registrador tenha deixado Escrevente Substituto, tendo sido nomeado interino. Aduz que, com a publicação da Lei Complementar nº 166/2022 e da Resolução nº 1011/2022, foi expedido o Aviso nº 71/CGJ/2022 determinando que "*será acumulado o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas, vago desde 26 de maio de 2000, ao Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas, vago desde 7 de março de 2018*". Sustenta a existência de equívoco, uma vez que consta a serventia "*acumulada*" a que ficou vaga anteriormente (2012) e que tinha como interina uma delegatária concursada e como serventia "*acumuladora*" a que vagou mais recentemente (2018). Requer que o Registro de Imóveis seja "*acumulado*" e o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas seja o "*acumulador*", por estar vago há mais tempo. Pede, portanto, a revogação do Aviso nº 71/CGJ/2022 e a expedição de novo aviso, disciplinando que o Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas seja acumulado ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas, ambos sob a direção interina da delegatária petionante (eventos nº 10972239 e nº 10972258).

É o relatório do essencial.

As normas e procedimentos a serem adotados pela Direção do Foro para a acumulação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de serviços notariais e de registro vagos,

nos termos das regras inseridas no Livro V-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a partir das alterações promovidas pela Lei Complementar estadual nº 166, de 30 de junho de 2022, foram objeto de análise pela Resolução nº 1.011/2022.

[\[Resolução nº 1.011/2022\]](#)

Art. 5º A Direção do Foro da Comarca adotará as medidas necessárias à efetivação das acumulações dos serviços notariais e de registro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação das listas de acumulação de que trata o art. 3º desta Resolução, observadas as instruções expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Durante o prazo fixado no "caput" deste artigo, os atuais responsáveis pelos serviços notariais e de registro que serão acumulados deverão realizar as diligências necessárias à rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos.

§ 2º Os contratos de trabalho de que trata o § 1º deste artigo deverão ser finalizados na data da transferência do acervo.

Em cumprimento ao referido normativo, a e. Corregedoria-Geral de Justiça expediu avisos específicos para os serviços notariais e de registro, localizados nas sedes das comarcas de primeira e segunda entrâncias, que se encontravam vagos em 1º de julho de 2022, contendo a lista das serventias aptas à acumulação e as instruções necessárias para subsidiar os procedimentos de acumulação das serventias extrajudiciais.

Na presente hipótese, verifica-se que as serventias da Comarca de Bonfinópolis de Minas foram tratadas no Aviso nº 71/CGJ/2022, publicado em 26 de setembro de 2022, que passo a transcrever:

[\[Aviso nº 71/CGJ/2022\]](#)

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

(...)

AVISA ao(à) juiz(a) de direito diretor(a) do foro, aos(às) notários(as) e registradores(as) da Comarca de São João do Paraíso e a quem mais possa interessar que:

I - será acumulado o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bonfinópolis de Minas, vago desde 26 de maio de 2000, ao Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas, vago desde 7 de março de 2018;

II - a direção do foro adotará as medidas necessárias à efetivação das acumulações das serventias especificadas no inciso I no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Aviso;

III - a direção do foro publicará Portaria dispondo sobre a acumulação de serventias, conforme minuta a ser disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

IV - o atual responsável pela serventia acumulada deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Aviso;

V - o responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar

à direção do foro inventário da(s) serventia(s) acumulada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva acumulação, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

VI - a serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria de acumulação pela direção do foro;

VII - o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - Sisnor Web deverá ser utilizado de forma individualizada para as serventias acumulada e acumuladora até efetiva adequação dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que será divulgada oportunamente;

VIII - os Selos de Fiscalização Eletrônicos deverão ser utilizados para a prática dos atos relativos a cada uma das serventias até efetiva adequação dos sistemas informatizados do TJMG;

IX - para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, a serventia acumuladora poderá utilizar mais de um sistema informatizado de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012;

X - em caso de acumulação de 2 (dois) Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora;

XI - para cálculo do excedente ao teto de que trata o art. 45 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, deverá ser somada a renda líquida das serventias vagas, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo;

XII - em caso de postergação de pagamento prevista em lei, o responsável pela serventia acumuladora deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ, realizar o depósito relativo aos recursos de compensação - RECOMPE e repassar ao antigo responsável pela serventia acumulada os emolumentos referentes aos protestos por este lavrados e cancelados após a acumulação, nos termos do inciso IV do art. 65 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XIII - quaisquer alterações cadastrais e de quadro de prepostos das serventias acumulada(s) e acumuladora deverão ser remetidas à CGJ por meio do malote digital, nos termos dos arts. 22 e 149 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XIV - o acervo, os recibos e toda a documentação administrativa deverão permanecer na serventia acumulada até que seja realizada a transferência para a serventia acumuladora, observados os prazos de manutenção de arquivo, conforme arts. 88 e 89 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XV - os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à direção do foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, devendo a dita indenização ser paga por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório;

XVI - o responsável pela serventia acumuladora indenizará o responsável pela serventia acumulada pelos custos com softwares, cabendo também indenização caso aquele opte por utilizar as instalações da serventia acumulada, móveis, utensílios e demais bens necessários ao normal funcionamento, mediante negociação entre ambos, conforme estabelecido no § 1º do art. 58 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XVII - em caso de dúvida, os juízes diretores do foro deverão entrar em contato com a Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal Fale com o TJMG.

(sem grifos no original)

Diante da competência da Direção do Foro para efetivação das acumulações de serviços notariais e de registro vagos, localizados na sede das comarcas de primeira e segunda entrâncias, conforme Resolução nº 1.011/2022, necessária a oitiva da Direção do Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas antes da análise de mérito da presente reclamação.

Posto isso, oficie-se à Direção do Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinente sobre a presente reclamação.

Após, volvam os autos conclusos.

Cópia do presente despacho servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Simone Saraiva de Abreu Abras

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Simone Saraiva de Abreu Abras, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 05/10/2022, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10978062** e o código CRC **D442A79E**.